

Processo n.: @APE 16/00031487

Assunto: Ato de Aposentadoria de Armando José Müller

Responsável: Gelson Luíz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1029/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar tacitamente o registro do ato de aposentadoria do servidor Armando José Müller, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, NÍVEL PL/ASI-70, matrícula n. 638, CPF n. 096.910.909-10, consubstanciado no Ato da Mesa n. 673, de 10/11/2015, em razão do decurso de prazo para apreciação, conforme disposto no Tema 445 decidido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE n. 636.553-RS).

2. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que o não cumprimento da decisão de mérito exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5441, cujo trânsito em julgado se deu em 22/09/2021, com a consequente manutenção das rubricas questionadas nos proventos de aposentadoria, poderá ensejar a autuação de processo específico nesta Corte de Contas a fim de apurar eventual responsabilidade e/ou dever de ressarcimento.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 29/2022

Data da Sessão: 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC